



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0352.0/2020

“Altera o art. 2º da Lei nº 16.276, de 2013, que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Urussanga", para permitir a utilização do imóvel doado por entidades que realizem eventos destinados a pessoas idosas.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0352.0/2020, de autoria do Deputado João Amin, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de novembro deste ano, que pretende alterar a Lei nº 16.276, de 20 de dezembro de 2013, que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Urussanga”, com a finalidade de permitir a utilização do imóvel doado por entidades que realizem eventos destinados a pessoas idosas.

A referida Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Urussanga o imóvel com área de 13.000,00 m² (treze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 1.456 no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga e cadastrado sob o nº 03934 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), conforme dicção do seu art. 1º.

Por sua vez, a propositura em tela pretende, nos termos da Justificação de fls. 03/04:

“aprimorar a finalidade do imóvel doado [...], ampliando-a e direcionando-a para atividades voltadas a pessoas idosas, possibilitando, assim, uma melhor utilização das edificações do imóvel”.



Na Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, ocorrida no dia 1º de dezembro, a proposição foi aprovada por unanimidade, sendo posteriormente encaminhada para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Em cumprimento do disposto nos arts. 73, II, e XII, e 144, II, do Rialesc, passo à verificação da conformação da proposição às normas orçamentárias vigentes, bem como da conveniência e do interesse público da matéria, vez que versa sobre a alienação de bens imóveis públicos, compreendendo, assim, matéria do campo temático deste Colegiado.

Sob o escopo delineado, observo, prontamente, que o Projeto de Lei dispõe sobre a finalidade de imóvel desafetado e doado, não impactando, por conseguinte, no patrimônio público estadual.

Quanto ao mérito da propositura, entendo que a sua finalidade atende ao interesse público, em defesa dos direitos dos idosos da localidade de Urussanga.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e XII, 144, II, e 145, caput, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0352.0/2020**, por entendê-lo hígido, sob a ótica financeira-orçamentária, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator